

Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 17/06/2020
N.º 36 Proc.º n.º
Resp. of. n.º



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 01/06/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----**ASSUNTO: - Prorrogação do prazo de vigência da Suspensão dos Planos de Pormenor do Bairro dos Ferreiros**-----

- Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

"1) Introdução

No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2016, foi iniciada a elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Vila Real (PUCVR), procedimento publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 70 de 11 de abril de 2016, através do Aviso n.º 4812/2016.

Na sequência desta deliberação, foi desencadeado o procedimento com vista ao estabelecimento de medidas preventivas e suspensão de diversos planos de pormenor incluídos na área territorial do PUCVR, nomeadamente os Planos de Pormenor da Vila Velha (UOPG1), do centro Histórico da Cidade (UOPG2), da Antiga Zona Industrial (UOPG 4) e do Parque de Tourinhas (UOPG 5), com a consequente suspensão dos mesmos, nos termos do artigo 134º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Com o decorrer dos trabalhos da elaboração do PUCVR, verificou-se a necessidade de suspender também, o Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e aplicar as respetivas medidas preventivas que foram publicadas em Diário da República, 2ª série, n.º 111 de 11 de junho através do Aviso n.º 7813/2018.

Decorridos praticamente dois anos após o início do procedimento da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e considerando que a elaboração do PUCVR está na fase final do procedimento, torna-se necessária a prorrogação da suspensão do Plano de Pormenor acima identificado.



2) Enquadramento Legal

Tendo sido fixado o prazo de suspensão do Plano de Pormenor em dois anos, a contar da data da publicação em Diário da República, de acordo com o n.º 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), é necessário prorrogar o prazo de vigência da suspensão do referido Plano de Pormenor e das respetivas medidas preventivas, por forma a finalizar a elaboração da proposta do PUCVR, que se encontra ainda a decorrer.

Para a prorrogação da suspensão do Plano de Pormenores e das respetivas medidas preventivas deve, de acordo com o n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT, ser solicitado o devido parecer à CCDRN, que o deve emitir no prazo de 10 dias.

O prazo fixado para esta prorrogação, também estabelecido no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT, deverá ter a duração de um ano a contar da data de publicação em Diário da República.

A publicação em D.R., estabelecida no artigo 191.º, n.º 4, alínea h) do RJIGT, deve fazer referência aos procedimentos a prorrogar, ao prazo de prorrogação e anexar a deliberação da Assembleia Municipal.

Para efeitos do cumprimento do n.º 7 do artigo 141.º do RJIGT, foi solicitado parecer à Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), tendo obtido parecer favorável à prorrogação do prazo das medidas preventivas estabelecidas para a área do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a aprovação da prorrogação da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros, fixada pelo prazo, de um ano a contar da data da publicação em D.R.”.

Em 18/05/2020 o Diretor do Departamento do DPGT emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Atendendo que se encontram em vigor as normas provisórias do PUVR e que até à conclusão da elaboração do PUVR poderão ocorrer ajustamentos / desenvolvimentos, concretamente no âmbito do processo de discussão pública do plano (fase que se seguirá), afigura-se que deve ser prorrogada a suspensão do PP do Bairro dos Ferreiros, cuja área se insere no PUVR, pelo prazo de 1 ano. Propõe-se, pois, que a Câmara Municipal delibere o envio à Assembleia Municipal para aprovação”.



Em 19/05/2020 o Vereador Adrlano Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Envie-se à reunião de câmara para deliberação e consequente submissão à Assembleia Municipal para aprovação”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação, pelo prazo de um ano a contar da data de publicação no Diário da República, da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros e respetivas medidas preventivas, ao abrigo do nº7 do artigo 141º, da alínea b) do n.º 1 e nºs 2, 6 e 7 do artigo 126º e do nº 1 do artigo 137º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugados com a alínea r) nº 1º do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 17 de junho de 2020.-----

O DIRETOR


(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente
Município de Vila Real
Avenida Carvalho Araújo
5000-657 VILA REAL

Sua referência:

Sua comunicação:

Nome referência

OP_ESRVR_AF_5728/2020
OP_135/2020

Assunto/Subject:

PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DOS FERREIROS
Pedido de parecer sobre prorrogação de Medidas Preventivas

O Município de Vila Real solicita o parecer previsto no n.º 7 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio sobre a prorrogação de medidas preventivas instituídas no âmbito da suspensão do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros.

A suspensão do plano e o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, para a mesma área foram aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2018, sendo objeto de publicação através do Aviso n.º 2233/2011, em Diário da República – II Série, n.º 111, de 11 de junho de 2018.

A prorrogação das medidas preventivas segue o procedimento previsto para o seu estabelecimento, devendo ser solicitado o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Em face do exposto, vimos por esta meio comunicar a emissão de parecer favorável à prorrogação, pelo prazo de um ano, ou até à entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, das medidas preventivas estabelecidas para a área do Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros.

Com os meus cumprimentos

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Deora



Maria Helena Teles